Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1493/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12/2015
PROTOCOLO	: 1562771
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 192/2014
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ANGELA MARIA DE BRITO
INTERESSADO	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
VALOR	: R$ 1.020.573,32
RELATOR	: CONSELHEIRO RONALDO CHADID

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO – DESEMPENHO DOS ALUNOS – JUSTIFICATIVA – RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS ESSENCIAIS – OBJETO – VIGÊNCIA – PREÇOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação quando presentes a identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação.

A formalização do contrato é regular quando contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, bem como, o extrato do contrato fora publicado no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório por dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 192/2014,celebrado entre Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação –SEMED, e a Universidade Federal de Juiz de Fora

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – dispensa de licitação - e a formalização do Contrato Administrativo nº 192/2014 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação–SEMED, e a Universidade Federal de Juiz de Fora, visando à prestação de serviços de avaliação da educação – CAED, que consiste na avalição de desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande, matriculados no 4º e 8º anos do ensino fundamental nas disciplinas de língua portuguesa e matemática compreendendo as ações de planejamento, aplicação e divulgação de resultados, no exercício de 2014 e pré-testagem de 1064 itens da língua portuguesa e 733 itens de matemática, que compõem o banco municipal de itens da reme, no exercício de 2015, no valor inicial da contratação de R$ 1.020.573,32 (um milhão vinte mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Dispensa de Licitação - e a formalização contratual, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-4556/2015 – *f*. 459/462).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado às *f.* 463 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-3671/2016).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório por dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 192/2014 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação –SEMED, e a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Verifica-se que o procedimento licitatório por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, inc. XII, da Lei nº 8666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo nº. 192/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Dispensa de Licitação - e o Contrato Administrativo firmado sob nº 192/2014, foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO pela REGULARIDADE** *do procedimento licitatório por dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 192/2014*, celebrado entre Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação –SEMED, e a Universidade Federal de Juiz de Fora ,de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n. 192/2014, celebrado entre Município de Campo Grande/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a Universidade Federal de Juiz de Fora.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC /dssm